



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL Nº \_\_\_/2024 UFLA, ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E INSTITUIÇÕES CONGOLESAS, INCLUINDO A UNIVERSIDADE DE KINDU E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO FEMININO, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial que integra a Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no Campus Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22. 078.679/0001-74, doravante denominada UFLA, aqui representada por sua Diretora de Relações Internacionais, Professora PATRÍCIA DUARTE DE OLIVEIRA PAIVA, em virtude dos poderes que lhe foram delegados pela Portaria nº 287, de 11/04/2022; e, por outro lado, a UNIVERSIDADE DE KINDU, com sede na cidade de Kindu, Província de Maniema, República Democrática do Congo, no distrito de Lwama, sob o número cadastral SU.5389, doravante denominada UNIKI, aqui representada por seu Reitor, Professor KIMENYA MUSAILWA Déogratias, em virtude dos poderes que lhe foram delegados pela Portaria Ministerial nº 002 MINESU/CAB.MIN/MNB/RMM/2023, de 11/01/20, acompanhada pela ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO FEMININO, com sede na cidade de Kindu, Província de Maniema, República Democrática do Congo, no distrito de Hewa Bora, no número 01 da Avenida Charles Mukwanga, doravante denominada ONGD SF, agui representada por sua Presidente, Sra. KAPUNGA AISHE Nathalie, em virtude dos poderes que lhe foram delegados pela Portaria Ministerial nº 424/CAB/MIN/J&DH/2010 de 21/10/2010, decidiram firmar o presente ACORDO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, que será regido pela Lei nº 14.133/21 do Brasil e pela Lei nº 04/2004 da RDC, pelas demais normas legais atinentes à matéria, e de acordo com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### **PREÂMBULO**

Este acordo estabelece as cláusulas que vinculam as partes para a implementação adequada das várias atividades nas quais esta parceria bilateral sul-sul se baseia.

A mudança repentina e abrupta na temperatura média da Terra (15°C) tende a causar o aquecimento global em todos os países do mundo, alguns dos quais já estão sofrendo as consequências, enquanto outros as sofrerão mais tarde. O aquecimento global terá efeitos prejudiciais em todos os setores, inclusive na agricultura, no meio ambiente e no desenvolvimento sustentável.





A alimentação é uma das necessidades fisiológicas básicas que todas as pessoas em um país, independentemente de sua posição social, sempre precisam satisfazer para sobreviver. A crise alimentar é uma das fontes de conflito entre famílias, clãs, tribos, grupos étnicos e assim por diante. É importante que todo pesquisador/agricultor pense e participe da restauração e da manutenção de uma paz duradoura por meio de alimentos saudáveis, seguros e sustentáveis,

A Universidade de Kindu, a Organização Não-Governamental Solidarité Féminine e a Universidade Federal de Lavras desejam contribuir para a luta contra o aquecimento global e a crise alimentar em seus dois países: a República Democrática do Congo-RDC - e a República Federativa do Brasil, especificamente na província de Maniema, na RDC, e na cidade de Lavras, no Estado de Minas Gerais, no Brasil. O objetivo também é aumentar a produtividade agrícola, reduzir a pobreza entre os agricultores dos dois países e, finalmente, produzir técnicos qualificados (PhD, mestrado, bacharelado) dentro de uma década nos campos da agricultura, pecuária, meio ambiente e áreas relacionadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo tem por finalidade estabelecer uma parceria internacional com o objetivo de promover o intercâmbio de estudantes, de natureza ampla, em nível de graduação e pós-graduação (mestrado e doutorado), bem cmo de professores, pesquisadores e técnicos administrativos, entre a **UFLA** e a **UNIKI/ONGD SF**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Para a consecução do objeto do presente acordo, as partes deverão cumprir o Plano de Trabalho, anexo a este instrumento e elaborado de acordo com a legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** Para os fins do presente Acordo, a Instituição Anfitriã será a instituição que receberá estudantes, professores, pesquisadores e técnicos administrativos em intercâmbio no âmbito deste Instrumento; e a Instituição de Origem será a instituição de origem dos estudantes, professores, pesquisadores ou técnicos administrativos participantes do programa de intercâmbio.

# CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a promover o intercâmbio entre estudantes, professores, pesquisadores e técnicos administrativos das respectivas instituições, após o que cumprirão as atividades do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Ao final da estada do estudante ou pesquisador, a instituição anfitriã deverá enviar à instituição de origem documento oficial especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** As partes se comprometem a promover a integração dos estudantes, professores, pesquisadores e técnicos administrativos na





vida acadêmica da instituição anfitriã, bem como a prestar-lhes apoio, por meio de seus respectivos Departamentos de Relações Internacionais, em especial assistência com acomodação e apoio acadêmico.

## CLÁUSULA TERCEIRA - INTERCÂMBIO DE ALUNOS

Os alunos serão selecionados em sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição, respeitadas as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** As taxas de matrícula e/ou acadêmicas serão pagas à instituição de origem e não serão exigidas pela instituição anfitriã.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** O pagamento de qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do aluno.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** Os estudantes serão responsáveis pelo pagamento de aluguel e custos relacionados à acomodação, alimentação, viagens e outras despesas de subsistência, a menos que esses custos estejam incluídos na bolsa concedida por outra instituição nacional ou internacional.

**CLÁUSULA ÚNICA -** Dentro dos limites orçamentários de cada instituição, a acomodação e a alimentação poderão ser fornecidas pela instituição anfitriã, em caráter de reciprocidade, detalhado em Plano de Trabalho específico.

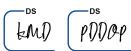
**SUBCLÁUSULA QUARTA -** Os alunos deverão cumprir as normas e demais procedimentos acadêmicos vigentes na instituição anfitriã.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** O número de alunos participantes do programa de intercâmbio será definido a cada ano.

**SUB-CLAUSULA SEXTA -** O programa de intercâmbio não incluirá alunos que:

- a) não tenham completado pelo menos 10% da carga horária total de seu programa de estudos;
  - b) estejam em um estágio obrigatório; e
- c) estejam matriculados no último semestre acadêmico, quando isso significar que o prazo máximo para conclusão foi atingido.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA -** As partes definirão, anualmente, os aspectos do intercâmbio, tais como áreas, cursos, períodos acadêmicos, por meio de um Plano de Trabalho específico.







**SUBCLÁUSULA OITAVA -** Os alunos devem ter seguro médico e hospitalar internacional completo, válido durante sua estada no país anfitrião. Os alunos serão responsáveis pela contratação desse seguro.

**SUBCLÁUSULA NONA -** Os alunos deverão ter o visto adequado e válido para o período de estudo no país anfitrião.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA -** As partes, bem como a instituição de origem, reconhecerão os resultados acadêmicos dos alunos na instituição anfitriã, com base no Plano de Trabalho acordado entre as instituições e em seus créditos e/ou carga horária de estudo.

## CLÁUSULA QUARTA - INTERCÂMBIO DE PROFESSORES, PESQUISADORES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Os professores, pesquisadores e técnicos administrativos interessados em participar do intercâmbio regido por esta Cláusula serão selecionados em sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição e observados os requisitos e especialidades da instituição anfitriã.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** O intercâmbio de professores, pesquisadores e técnicos em administração será realizado de acordo com o Plano de Trabalho específico anexo a este convênio, elaborado de comum acordo entre as partes, contendo as atividades, períodos, financiamento, coordenação, etc. do intercâmbio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** Os professores, pesquisadores e técnicos administrativos participantes serão responsáveis por seus próprios custos de aluguel, acomodação, viagem e subsistência, a menos que esses custos estejam incluídos na bolsa concedida nos termos da legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** Os professores, pesquisadores e técnicos administrativos deverão possuir seguro médico e hospitalar internacional abrangente, válido durante sua estada no país anfitrião. Os professores, pesquisadores e técnicos administrativos serão responsáveis pela contratação desse seguro.

**SUBCLÁUSULA QUARTA -** Os professores, pesquisadores e técnicos administrativos deverão ter o visto adequado e válido para o período de estudo no país anfitrião.

### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A instituição anfitriã não poderá ser responsabilizada civil, judicial ou extrajudicialmente por quaisquer eventos danosos sofridos pelos professores, alunos, pesquisadores e/ou técnicos administrativos participantes do programa de intercâmbio, sejam eles delitos, contravenções, acidentes ou doenças de qualquer natureza.

4/7





**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** A responsabilidade civil decorrente de atos ilícitos ou atos dolosos ou culposos praticados por funcionários ou prepostos da instituição anfitriã não será afetada pela exclusão de responsabilidade prevista nesta cláusula.

## CLÁUSULA SEXTA – COORDENAÇÃO

No que se refere à UFLA, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio de estudantes de graduação será exercida pela Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica será exercida por um professor da UFLA designado para esse fim. Em relação à UNIKI, a coordenação do intercâmbio de estudantes, professores, pesquisadores e técnicos administrativos será exercida pelo Secretário Geral responsável pela Pesquisa e Cooperação e a coordenação acadêmica será exercida por um professor da instituição designado para esse fim.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** Qualquer questão decorrente da aplicação e interpretação do presente Instrumento será submetida, em primeira instância, à apreciação dos respectivos coordenadores, que envidarão todos os esforços para superar as divergências suscitadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

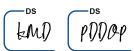
Qualquer invenção, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, a obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de artigos literários ou científicos resultantes de ações desenvolvidas no âmbito deste Contrato serão objeto de instrumento específico, observadas, em qualquer caso, as normas legais aplicáveis.

# CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais serão tratados em total conformidade com a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), legislação brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais.

### CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não implica em nenhum compromisso financeiro entre as partes. No entanto, as instituições concordam em realizar pesquisas com base em financiamento por meio de subsídios, doações ou empréstimos, dependendo da



5/7





utilidade do objeto da pesquisa e das restrições globais dos diversos objetivos globais de desenvolvimento sustentável (17 objetivos até 2030).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** É proibida a compensação de uma parte à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre elas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RECIPROCIDADE

Cada uma das partes dispensará aos estudantes, professores, pesquisadores e técnicos administrativos em mobilidade um tratamento adequado, dando-lhes acesso aos serviços necessários ao exercício de sua atividade e reconhecendo os estudos realizados na outra instituição, dentro dos limites da legislação vigente em ambos os países.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento é válido por 10 (dez) anos a partir da data da última assinatura e poderá ser renovado, com o consentimento das instituições, pelo menos 30 (trinta) dias antes de sua expiração. Essa renovação será objeto de um aditamento a este acordo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

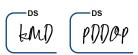
O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de instrumento jurídico específico entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo e independentemente de justa causa, desde que notifique a outra parte de sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os benefícios anteriormente adquiridos e as responsabilidades das obrigações durante o respectivo prazo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O não cumprimento de qualquer uma das disposições deste Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional poderá ser considerado motivo para a rescisão deste Acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OMISSÕES



6/7





Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e poderão ser objeto de uma emenda, se necessário, que será parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSINATURA

As Partes concordam expressamente em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de concordância com os termos pactuados neste instrumento em formato manual ou eletrônico, inclusive com o uso assinaturas eletrônicas a partir de plataformas com certificação de autenticidade, respeitadas as normas de segurança das respectivas regras nacionais, direitos autorais e integridade de documentos eletrônicos. A formalização dos contratos na forma acima acordada será suficiente para a validade e plena obrigação das partes neste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução e interpretação deste contrato, os participantes se esforçarão para buscar uma solução consensual. Caso isso não ocorra, as partes deverão, de comum acordo, nomear um terceiro especializado na solução amigável de controvérsias internacionais para atuar como mediador e resolver as controvérsias com base na legislação dos dois países em questão. Fica acordado que o local onde a controvérsia surgir ou, no caso de uma obrigação a ser cumprida, o local de seu cumprimento, determinará a lei aplicada e o tribunal competente.

Por estarem de acordo, as partes assinaram o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo duas vias em português e duas vias em francês, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo subscritas.

Pela UFLA Lavras, Brasil, <u>28/0</u>/2/2074 Pela UNIKI (UNIKI - ONGD SF) Kindu, RDC,  $\frac{27/0}{3}$ /20 $\frac{3}{4}$ 

Patrícia Duarte de Oliveira Paiva 34826A16FDFC44C...

EIMEMIA MUSAILWA Déogratias

Patrícia Duarte de Oliveira Paiva Diretora de Relações Internacionais KIMENYA MUSAILWA Déogratias Professor Ordinário e Reitor da UNIKI